

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ACADÊMICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-RIOPREVIDÊNCIA, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA, E A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM.

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA (doravante simplesmente RIOPREVIDÊNCIA), autarquia estadual com sede na Rua da Quitanda, nº 106, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.066.219/0001-81, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Senhor REGES MOISÉS DOS SANTOS, com intermédio da ESCOLA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA (EEF), e a **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, doravante denominada CVM**, autarquia federal, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Senhor MARCELO SANTOS BARBOSA.

Considerando:

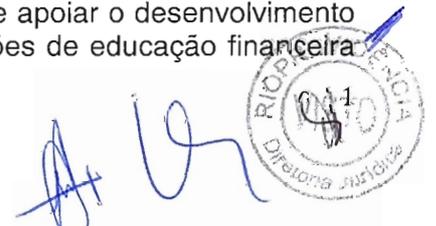
- o interesse do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – **RIOPREVIDÊNCIA** em promover a educação financeira dos servidores públicos (ativos e inativos) e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, especialmente no que se refere a questões de formação de poupança de longo prazo e realização de investimentos no mercado de capitais;

- que essas atividades de educação financeira, em especial no âmbito da Escola de Educação Financeira (EEF), são de caráter continuado e é de interesse dos partícipes a sua realização.

- que, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, a **CVM** exercerá as suas atribuições tendo como finalidades: estimular a formação de poupanças e a sua aplicação em valores mobiliários, promover a expansão e o funcionamento regular e eficiente do mercado mobiliário e proteger os titulares de valores mobiliários contra emissões irregulares, fraudes, manipulações e atos ilegais de emissores e intermediários, assegurando a observância de práticas eqüitativas;

- que o Decreto nº 6.382, de 27 de fevereiro de 2008, estabelece a atribuição, para a **CVM**, de atuar em conjunto com outros órgãos ou entidades, na realização de projetos educacionais, no âmbito do mercado de valores mobiliários;

- que a Deliberação CVM nº 498, de 24 de janeiro de 2006, instituiu o Comitê Consultivo de Educação com o objetivo de propor e apoiar o desenvolvimento de projetos que contribuam para promover melhores padrões de educação financeira



Handwritten signature and official stamp of the Diretoria Jurídica of RIOPREVIDÊNCIA.

da população, visando, assim, ao desenvolvimento do mercado de valores mobiliários;
e

- que o referido Comitê, em reunião de 31 de agosto de 2010, propôs o estabelecimento de cooperação educacional com o **RIOPREVIDÊNCIA**, nos termos da alínea "d" do inciso I da Deliberação CVM nº 498, de 2006,

Tem entre si ajustado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas demais normas que regulam a espécie, os quais desde já se sujeitam a cumprir as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivo estabelecer a cooperação técnica e acadêmica entre a **CVM**, por meio do Comitê Consultivo de Educação (doravante denominado **COMITÊ**), e o **RIOPREVIDÊNCIA** para desenvolvimento de projetos educacionais de interesse dos partícipes.
- 1.2. A cooperação técnica e acadêmica versará sobre o apoio à operação da Escola de Educação Financeira (EEF) (doravante denominada **ESCOLA**) instituída pelo **RIOPREVIDÊNCIA**, no âmbito das iniciativas educacionais da **CVM** e das entidades que integram o seu Comitê Consultivo de Educação, direcionado à concepção, planejamento, estruturação, implementação e administração de projetos de educação no âmbito da competência legal e regulamentar da **CVM**.
- 1.3. Os projetos educacionais amparados pelo presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** versarão sobre temas relacionados com o mercado financeiro e de capitais, podendo incluir palestras, seminários e outros programas de curta duração, todos sem caráter oneroso para os participantes.
- 1.4. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não impede o estabelecimento de convênios e parcerias educacionais ou de qualquer outra natureza diretamente entre cada entidade integrante do Comitê Consultivo de Educação e o **RIOPREVIDÊNCIA**.
- 1.5. Os projetos educacionais de que trata o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão voltados prioritariamente a servidores públicos (ativos e inativos) e pensionistas, bem como seus familiares, podendo ser ampliados para a população em geral do Estado do Rio de Janeiro, mantido o caráter não oneroso da iniciativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 2.1. A **ESCOLA** é um órgão desprovido de personalidade jurídica e integra, para todos os fins, a estrutura administrativa do **RIOPREVIDÊNCIA**.
- 2.2. A **ESCOLA** tem sede própria na Av. Professor Manuel de Abreu, nº 300, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ.
- 2.3. A gestão da **ESCOLA** é composta pelo Conselho Acadêmico, nos termos da Cláusula Terceira deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.
- 2.4. A Assessoria de Governança Corporativa (AGC) do **RIOPREVIDÊNCIA** desempenhará as atividades de Secretaria do Conselho Acadêmico, registrando em ata todas as respectivas reuniões.
- 2.5. A **ESCOLA** tem como objetivos institucionais:
 - a) promover, sempre gratuitamente, a educação financeira dos servidores públicos (ativos e inativos) e pensionistas do Estado, estudantes da rede pública de ensino, idosos e da população do Estado do Rio de Janeiro em geral;
 - b) realizar cursos, palestras, congressos, seminários e outros eventos de caráter educativo, relativos aos temas da gestão de finanças pessoais, do mercado financeiro, da previdência, do mercado de capitais e de outros temas afins;
 - c) divulgar as notícias relevantes e informar a população quanto aos assuntos concernentes aos seus objetivos institucionais;
 - d) estimular a formação de poupança pública e a participação consciente e racional da população nos mercados de investimentos, sempre com a observância de elevados padrões éticos e do perfil de cada investidor (*suitability*), conforme estabelecido na legislação de regência e nas normas de autorregulação do mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONSELHO ACADÊMICO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 3.1. O Conselho Acadêmico da **ESCOLA** é o órgão consultivo, composto por representantes de Instituições, assim escolhidas:
 - a) 1 (um) representante do **ESTADO**;
 - b) 1 (um) representante da **RIOPREVIDÊNCIA**;
 - c) 1 (um) representante da **CVM**;
 - d) 1 (um) representante da **DPGE**;
 - e) 1 (um) representante da área acadêmica;
 - f) 2 (dois) representantes com Termo de Cooperação Técnica indicados pelo Rioprevidência;



- 3.2. Os membros do Conselho Acadêmico e seus respectivos suplentes serão designados para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- 3.3. Compete ao Conselho Acadêmico:
- a) designar, a cada biênio, os membros para ocupar a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho;
 - b) aprovar o respectivo Regimento Interno, estabelecendo, inclusive, as hipóteses de atuação do Presidente *ad referendum*;
 - c) estabelecer a política de educação financeira (baseada na **ENEF**) a ser observada pela **ESCOLA**;
 - d) aprovar, anualmente, o planejamento acadêmico da **ESCOLA**, com as diretrizes para as atividades a serem desenvolvidas e as metas de desempenho a serem atingidas;
 - e) reunir-se anualmente, para deliberar sobre a programação de cursos, congressos, seminários, outros eventos e atividades educativas, bem como sobre a criação e distribuição de material promocional, educativo ou informativo;
 - f) aprovar a inclusão ou exclusão de órgãos ou entidades aderentes ao Termo de Cooperação, na forma da Cláusula Sexta.
- 3.4. Todas as deliberações do Conselho Acadêmico serão tomadas por maioria absoluta de votos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

- 4.1. Compete ao **RIOPREVIDÊNCIA**:
- a) disponibilizar, manter e conservar o imóvel sediado à **ESCOLA**, bem como os equipamentos, insumos e pessoal de apoio necessários ao seu funcionamento;
 - b) envidar esforços para que a educação financeira seja gradualmente inserida como tema no currículo da educação continuada do Servidor Público Estadual;
 - c) divulgar as atividades da **ESCOLA**, por intermédio de publicidade institucional;
 - e
 - d) disponibilizar no Relatório de Governança Corporativa (no Site da Autarquia) as informações dos resultados concernentes à gestão da **ESCOLA**.
- 4.2. Compete à **CVM**:
- a) fornecer, observando os respectivos conteúdos pedagógicos, os recursos de apoio a programação da **ESCOLA**;



- b) facultar o acesso de servidores (ativos e inativos), pensionistas e familiares à biblioteca e ao **Centro Educacional CVM/OCDE**, para realização de pesquisas e estudos relacionados com o mercado financeiro e de capitais; e
 - c) divulgar as atividades da **ESCOLA**.
- 4.3. A divulgação das atividades da **ESCOLA** por meio de publicidade institucional deverá observar o seguinte:
- a) deverá exibir caráter exclusivamente educativo ou informativo;
 - b) é vedada a referência a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.
- 4.4. Os partícipes poderão disponibilizar vagas para realização de eventos de interesse comum, bem como a participação mútua em eventos de capacitação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5.2. Cada partícipe será responsável pela alocação de recursos financeiros próprios para o custeio das atividades que constituem suas obrigações na execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

- 6.1. São vedadas à **ESCOLA**, durante a vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**:
- a) a realização de cursos, palestras, congressos, seminários ou outros eventos em caráter oneroso;
 - b) a realização de ações promocionais ou quaisquer atividades que beneficiem, ou favoreçam, direta ou indiretamente, qualquer instituição de mercado, ou que estimulem, direta ou indiretamente, a contratação ou aquisição de produtos de investimentos específicos;
 - c) a prestação de serviços de consultoria ou assessoria técnica, ainda que gratuita.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO GERAL E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO



- 7.1. O acompanhamento geral do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** será efetuado pela Superintendência de Proteção e Orientação a Investidores (SOI) da **CVM** e pela Assessoria de Governança Corporativa (AGC) do **RIOPREVIDÊNCIA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O **TERMO DE COOPERAÇÃO** vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação resumida no Diário Oficial.
- 8.2. O prazo deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante Termo Aditivo assinado pelos **PARTÍCIPES** antes de seu vencimento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

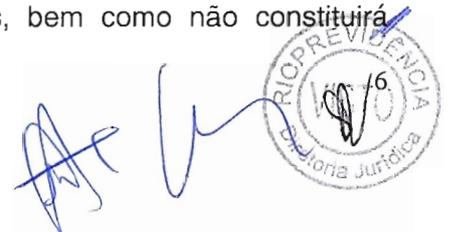
- 9.1. A publicação resumida deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** no Diário Oficial da União será providenciada pela **CVM** até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.
- 9.2. O **RIOPREVIDÊNCIA** providenciará até o décimo dia útil após a sua assinatura, a publicação do extrato deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, bem como, após as duas publicações, o registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual, tão-somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.. A celebração de contrato entre qualquer dos partícipes e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, não acarretará, em nenhuma hipótese, a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá



Handwritten signature and circular stamp of the Procuradoria Jurídica of RIOPREVIDÊNCIA.

vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

- 11.2. Todas as comunicações relativas a este **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo ou remetidas via postal ou por meio eletrônico, mediante comprovação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Os partícipes elegem o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em detrimento de qualquer outro, para dirimência das questões oriundas do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, ressalvada, conforme o caso, a competência da Justiça Federal.

E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2018 .



MARCELO SANTOS BARBOSA
Presidente da CVM



REGES MOISÉS DOS SANTOS
Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA

